



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

**PROTOCOLO**

Nº: 313 / 2023

DATA: 12 / 05 / 2023

HORÁRIO: 16 : 01 H

ASSINATURA: [assinatura]

IDENTIFICAÇÃO: **ANDERSON SARTORE**  
TÉCNICO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/23

Ao

Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire

O presente Projeto de Emenda pretende alterar a Lei Orgânica do Município de Muniz Freire com relação a regras quanto ao veículo oficial de publicação dos atos do Poder Legislativo, licença de vereador e convocação de suplente.

O Art. 16-A da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire dispõe acerca do veículo oficial de publicação, divulgação, comunicação e aviso dos atos legislativos, normativos e administrativos do Poder Legislativo, ressalvados os casos expressos na legislação, como sendo o Quadro de Atos Oficiais, o qual encontra-se afixado logo na entrada das dependências do prédio da Câmara para que seja acessível a qualquer cidadão. O caput desse artigo dispõe que o Regimento Interno disporá sobre a normatização do Quadro de Atos Oficiais.

Atendendo ao caput mencionado, constam do Regimento Interno da Casa as normas relativas a tal Quadro de Atos Oficiais.

Nos dias atuais o website dos órgãos da administração pública se tornou um importante instrumento de publicidade dos atos oficiais e infinitamente mais acessível que o Quadro de Atos e Avisos. Ocorre que para inserir o website também como órgão de publicidade dos atos da Câmara, primeiro temos que modificar a Lei Orgânica (votação em dois turnos, com interstício de dez dias) para depois modificar o Regimento. Tal processo se mostra demasiadamente demorado para algo importante, porém tão simples.

Paralelamente temos que todas as vezes em que futuramente for necessária alguma mudança com relação a tal tema temos que primeiro modificar a Lei Orgânica e depois o Regimento. Para simplificar tal questão é que apresentamos o presente Projeto com o objetivo de revogar tal dispositivo da Lei Orgânica de modo a fazer constar as normas tão somente no Regimento Interno, pois cremos que somente ele deve tratar de tais questões, não havendo necessidade de constar na Lei Orgânica.

Após a aprovação deste Projeto iremos apresentar um outro para modificar o Regimento Interno, inserindo o website da Câmara também como veículo de publicidade dos atos.

As regras pormenorizadas quanto a esses dois assuntos são tratados tanto na Lei Orgânica quanto no Regimento Interno e de forma igual. Sendo assim, sendo que se pretende modificar algum aspecto desses assuntos primeiro tem que se fazer mudança na Lei Orgânica para depois fazer mudança no Regimento Interno. Isso dificulta e retarda o processo legislativo.

[assinatura]



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003400320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo


O objetivo do presente Projeto é fazer constar tais assuntos de forma resumida na Lei Orgânica para nela fixar que as regras são as que constam do Regimento Interno.

Podemos tomar como base a Constituição Federal. Nela não há menção com relação ao regramento detalhado com relação a licença de vereador. As regras quanto às licenças são tratadas no Regimento Interno da Câmara Federal e Senado Federal, respectivamente. E no que se refere à convocação de suplente a Constituição Federal faz menção somente quanto em que momento se dará a convocação (Art. 56), sendo que o regramento também está estabelecido no Regimento Interno destes órgãos.

Esperando contar com o apoio dos nobres edis para aprovação deste, antecipamos agradecimentos.

Muniz Freire/ES, 02 de maio de 2023.

  
JOSE MARIA BERGAMINI  
PRESIDENTE

  
SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA  
VICE-PRESIDENTE

  
CAÍQUE DE SOUZA CARVALHO  
SECRETÁRIO





# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2023

MODIFICA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga a seguinte

## EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE

Art. 1º - O Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

V - conceder licença/afastamento ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

Art. 2º - O Art. 30 da Lei Orgânica do Município de Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - Ao Vereador será concedida licença nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º - O Art. 35 da Lei Orgânica do Município de Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 - O suplente de Vereador será convocado nos casos e termos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 4º - Ficam revogados:

I - o caput e Parágrafo Único do Art. 16-A;

II - os Incisos I, II, III, IV e V do caput do Art. 30, bem como os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 30;

III - os Incisos I e suas alíneas, II, III, IV e V do Art. 35.

Art. 5º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003400320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

(Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/23)

Muniz Freire/ES, 02 de maio de 2023.

JOSE MARIA BERGAMINI

PRESIDENTE

SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE

CAÍQUE DE SOUZA CARVALHO

SECRETÁRIO

